CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 22/02/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 25/02/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12, DE 2013.

Anteprojeto de Lei nº 011, de 2013, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.039, de maio de 1989.

Origem do Projeto: Prefeito Municipal

Relator: João Paulo de Lima

Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o **Anteprojeto de Lei nº 011, de 2013,** de autoria do Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2.039, de 04 de maio de 1989.

II – FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O texto original da Lei Municipal nº 2.039/1989, estabelece a exoneração do pagamento da tarifa em caso de ausência de troco e o presente Anteprojeto de Lei tem por escopo reduzir o teto de vinte vezes o valor da tarifa para apenas dez.

Analisando a competência municipal para legislar sobre o assunto tratado no referido documento, entendem os integrantes desta Comissão que atende ao que determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, **por legislar sobre assuntos de interesse público local.**

Assim, observados esses pressupostos, esta Comissão defende que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, além de estar dentro da mais apurada técnica legislativa.

III – PARECER

Em face do exposto, os Vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação, manifestam pelo ***Parecer Favorável*** ao Anteprojeto de Lei nº 011, de 2013, estando apto à deliberação em plenário.

É o Parecer,
Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 20 de fevereiro de 2013.

Pedro M. Martendal de Araújo
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva
Secretário

João Paulo de Lima
Membro